



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO(A): Raimundo Coelho da Silva		
EMENTA: Autoriza José Wilson Freitas a exercer a direção do Colégio Municipal de 1º e 2º Graus Gerardo Correia Lima, em Jaguaruana-Ceará.		
RELATOR(A): Regina Maria Holanda Amorim		
SPU N° 01015499-0	PARECER N° 0487 /2001	APROVADO EM: 11.09.2001

I - RELATÓRIO

Raimundo Coelho da Silva, através do processo N° 01015499-0, solicita a este Conselho autorização para o exercício de direção em favor de José Wilson Freitas, Licenciado em Letras pela Universidade Estadual do Ceará e Pós - graduação em Planejamento Educacional, para o Colégio Municipal de 1º e 2º Graus Gerardo Correia Lima, em Jaguaruana – Ceará.

A mencionada instituição pertence à Rede Particular de Ensino e é reconhecida pelo Parecer N° 1097/95, deste Conselho.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Com referência à formação dos profissionais da educação, a Lei N° 9.394/96 estabelece que:

Art. 64 – “A formação de profissionais de educação para administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional para educação básica, será feita em cursos de graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação, a critério da instituição de ensino, garantida, nesta formação, a base comum nacional.

Este artigo mantém a formação dos especialistas em educação por via dos cursos de graduação em pedagogia ou, como fazem algumas universidades, através de programas de pós-graduação...



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/Nº 0487 /2001

A formação do Administrador Escolar confere-lhe possibilidade legal do exercício da profissão na gestão de sistemas de ensino e de escolas públicas e privadas...” No momento, a direção de escolas em nosso Estado principalmente no interior cearense, vem sendo exercida por pessoas sem a devida titulação específica em função da realidade.

É importante destacar atenção para este dispositivo diante da realidade; portanto, permanece a duplicidade entre o mundo real e o mundo do sistema.

III - VOTO DA RELATORA

Pelas razões expostas, somos de parecer favorável a que se conceda a José Wilson Freitas, autorização para direção do Colégio Municipal de 1º e 2º Graus Gerardo Correia Lima, em Jaguaruana-Ce, até ulterior deliberação deste Conselho.

É o Parecer.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum”, do Plenário, nos termos da Resolução Nº 340/95, deste Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 11 de Setembro de 2001.

Regina Maria Holanda Amorim
Relatora

PARECER Nº 0487 /2001
SPU Nº 01015499-0
APROVADO EM: 11.09.2001

Francisco de Assis Mendes Goes
Presidente da Câmara

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC